



DO NASCIMENTO DO INQUÉRITO AO PANOPTISMO: AS DIFERENTES FORMAS DE CONSTRUÇÃO DA VERDADE EM “A VERDADE E AS FORMAS JURÍDICAS” DE MICHEL FOUCAULT.

FROM THE RISE OF INQUEST IN GREEK SOCIETY TO THE PANOPTICON: THE DIFFERENT WAYS OF DEVELOPING THE TRUTH IN “A VERDADE E AS FORMAS JURÍDICAS” BY MICHEL FOUCAULT

Fabiana Rodrigues Dias

RESUMO: O presente trabalho tem como base o conjunto de cinco conferências de Michel Foucault, ministradas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1973, e que reunidas deram origem ao livro *A Verdade e as Formas Jurídicas*. O nosso intuito é traçar um panorama do que o autor designa como sendo uma pesquisa propriamente histórica e como, através da história, puderam-se formar domínios de saber a partir das práticas sociais. Esse panorama abrange o nascimento do inquérito no pensamento grego até o sistema idealizado por Bentham, o *Panopticon*, o qual, segundo Foucault, deu origem a mecanismos de controle característicos exercidos em nossa sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: verdade, inquérito, panóptico, domínios de saber, Foucault.

ABSTRACT: The present article is meant to discuss five conferences given by Michel Foucault at Pontifícia Universidade Católica, in Rio de Janeiro, 1973, which joined together brought out the book “*A Verdade e as Formas Jurídicas*”. The main objective of this paper is to trace a broad view of the author’s conception of a historical research and how domains of knowledge could be formed through history from social practices. This panorama comprehends the rise of inquest in greek society to the sytem idealized by Benthan – the *Panopticon*, which, according to Foucault, generated characteristic mechanisms of control performed in our society. verdade, inquérito, panóptico,

KEYWORDS: truth, inquest, panopticon, domains of knowledge, Foucault.

Em *A Verdade e As Formas Jurídicas*,¹ Michel Foucault estabelece em sua primeira conferência quais serão os eixos da pesquisa que propõe: o primeiro é a exclusão da preeminência de um sujeito de conhecimento dado definitivamente; o segundo é o eixo metodológico, ou seja, a análise dos discursos, o qual servirá de base para essa pesquisa histórica proposta por Foucault, visto que o discurso é considerado como jogo estratégico e polêmico. O terceiro e último eixo é a

¹ Livro originário de um conjunto de cinco conferências ministradas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1973, publicado pela Nau editora em 1999.



convergência entre os dois primeiros eixos e que constituirá uma reelaboração da teoria do sujeito.

As reflexões chamadas pelo autor de “reflexões metodológicas puramente abstratas” serão baseadas em alguns escritos de Nietzsche, como coloca Foucault:

Em Nietzsche, parece-me, encontramos efetivamente um tipo de discurso em que se faz a análise histórica da própria formação do sujeito, a análise histórica do nascimento de um certo tipo de saber, sem nunca admitir a preexistência de um sujeito de conhecimento. (FOUCAULT, 1999:13).

Foucault esboça nesta primeira conferência, a importância de Nietzsche para o seu trabalho. O referido autor teoriza sobre a questão da origem e da invenção das coisas, afirmando que, em um determinado tempo e espaço os homens inventaram o conhecimento. A palavra *invenção* opõe-se radicalmente à palavra *origem*. Segundo Nietzsche, o conhecimento, diferentemente dos instintos, não possui origem, ele foi inventado, ele não é da mesma natureza que os instintos ou o refinamento deles. Essa concepção é que dará procedência a uma nova visão, ou seja, uma ruptura com a tradição da filosofia ocidental. O conhecimento traz consigo uma relação de luta, de dominação, de subserviência, etc. Assim entre o conhecimento e as coisas a se conhecer só pode haver uma relação de violência, de dominação, de poder, e força. Essa concepção é que levará Foucault à descoberta do que ele chama saber-poder, ou seja, o sujeito do conhecimento e o poder que ele pode exercer.

Para Nietzsche, a forma mais eficaz de se conhecer o conhecimento, saber o que ele é, é adentrar-se em sua raiz, ou seja, compreender a forma como ele é “fabricado”. Ora, a noção de um conhecimento fabricado vai de encontro com a concepção de verdade de Foucault. Em Foucault vemos que a verdade se dá através de um processo de produção, a verdade é pensada dentro de um esforço de contextualização histórica. A verdade nada mais é que uma construção social, uma fabricação, assim como o conhecimento para Nietzsche. O conhecimento, assim como as verdades são produtos de relações de poder.

Nesse sentido, Foucault caminha em direção ao que poderíamos chamar de “desconstrução da idéia da verdade”, como a história da verdade é uma história inventada, uma



história política, o que veremos em sua análise do surgimento do inquérito na antiga sociedade grega e a trajetória que daí surge em direção aos mecanismos de controle das sociedades modernas.

O Surgimento do Inquérito no Pensamento Grego

Em sua segunda conferência, Michel Foucault mostra, através da tragédia Édipo-Rei, de que maneira as relações políticas se estabeleceram em nossa cultura, como a obra de Sófocles é instauradora de um tipo de relação entre poder e saber, entre poder político e conhecimento. A análise da peça, segundo Foucault, permitirá a elaboração de uma pesquisa da verdade. Através da análise da tragédia, veremos como funcionava as práticas judiciárias da época e como o inquérito se estabeleceu na sociedade da Grécia antiga.

A História de Édipo, em poucas palavras, é uma história em que se estabelece um problema cuja solução apenas se dará através de uma busca pela verdade, ou seja, toda a história é um procedimento de pesquisa da verdade que obedecerá a certos procedimentos judiciários vigentes na época.

Foucault, antes de trabalhar com a tragédia de Sófocles em si, retorna ao primeiro testemunho da pesquisa da verdade no procedimento judiciário grego, que é a *Iliada* de Homero, no episódio da contestação entre Antíloco e Menelau no período em que se realizavam os jogos na ocasião da morte de Pátroclo. O jogo consistia em uma corrida de carros em um circuito de ida e volta, passando por um marco que era preciso contornar. Próximo a esse marco, foi colocado alguém, uma testemunha, que seria responsável pela regularidade da corrida. Uma irregularidade é cometida e Antíloco chega primeiro. Menelau introduz uma contestação: ele acusa Antíloco de ter cometido uma irregularidade. Antíloco defende-se dizendo não ter feito nada de errado. Menelau, então, lança um desafio: pede que Antíloco jure diante de Zeus que nada cometeu. O acusado se recusa, resolvendo, dessa forma, a questão. O mais interessante é que a testemunha estrategicamente colocada no marco não se pronuncia mediante o ocorrido.

Esse caso mostra que a verdade jurídica da época de Homero não é estabelecida através de uma testemunha, mas através de um jogo de provas lançado de um adversário a outro. Se ao invés



de ter admitido o seu erro, Antíloco tivesse aceitado o desafio, então Zeus deveria punir o falso juramento.

Foucault aponta para uma prática bastante arcaica da prova da verdade, em que não aparecem contestação, testemunhas, inquérito ou inquisição. Essa prática está relacionada a uma cosmovisão teísta, na qual os deuses são os portadores do saber e da verdade, e em suas mãos está concentrado o poder de julgar, recompensar e punir.

Já na peça de Sófocles, apesar de algumas recorrências a esse tipo de prática que se configura na *Iliada*, a busca pela verdade se fundamenta em um outro mecanismo: a lei das metades, ou seja, um ciclo que somente se fechará na medida em que uma série de encaixes de metades vão se ajustando umas às outras. É preciso juntar os fragmentos de saberes que se perderam ao longo do tempo e vão se encaixando pouco a pouco até formarem um total que será a verdade reconstruída da história de Édipo.

O que fora dito em uma profecia no começo da peça será, mais tarde, redito como forma de testemunho pelos pastores da tragédia. A profecia dizia que o rei de Tebas, Laio, seria morto por seu próprio filho que se casaria com a mãe, Jocasta. Devido a essa predição, o então rei de Tebas ordena a morte de seu primogênito, Édipo. O servo que fora designado para assassinar a criança, na verdade a entrega a um pastor que a leva para Corinto, onde fora adotado por Políbio, então rei de Corinto. Pode-se dizer que desde a segunda cena de Édipo, tudo está dito e representado, entretanto tudo isto está na forma de profecia e só se concretizará a verdade absoluta quando ela se dá em uma dimensão presente, da atualidade, em forma de testemunhos. O jogo das metades estará, enfim, completo, quando as profecias e as testemunhas finalmente se encontram, no desfecho da peça.

É como se toda a história estivesse fragmentada e os pedaços fossem distribuídos em diversas mãos. Para o desfecho, faz-se necessária a junção de cada pedacinho dessa verdade desconstruída e reconstruída, como um vaso estilhaçado e colado parte por parte.

Foucault afirma que essa forma não é apenas retórica, mas ela é também, ao mesmo tempo, religiosa e política, isto é, a peça de Édipo é uma maneira de deslocar a enunciação da verdade de um discurso de ordem profética para um discurso do testemunho “uma forma de deslocar o brilho ou a luz da verdade do brilho profético e divino para o olhar, de certa forma,



empírico e cotidiano dos pastores”. O que os pastores vêem é o mesmo que os deuses, entretanto, em uma perspectiva diferente. O que os pastores dizem é o mesmo que disseram os deuses.

Em resumo, essas são as duas formas ou tipos de regulamento judiciário presentes na civilização grega. Na primeira, encontrada na *Iliada* de Homero, não há um procedimento de inquérito nem testemunho, apenas lança-se um desafio do acusador ao acusado e a solução ficará a cargo dos deuses. Há aí uma disputa regulamentada entre duas partes, que será retomada em forma de duelo na idade média. A segunda forma consiste na tentativa de solução de um problema, que é também um litígio ou problema de contestação - de quem matou o rei Laio, - mas há novos elementos: as testemunhas, as profecias e o encaixe de fragmentos durante a trajetória da peça. A função da testemunha é de extrema importância, pois ela viu e pode contestar a palavra do soberano. No entanto, essa palavra da humilde testemunha só é acatada porque ela está em uma certa conformidade com o que já foi prenunciado pelos Deuses. A testemunha apenas traz para o âmbito do real o que já está dito em termos de profecia.

Segundo Foucault, o direito de testemunhar, uma grande conquista da democracia grega, se constituiu em um longo processo nascido e instaurado em Atenas ao longo do século V. Houve na Grécia um tipo de revolução que resultou na elaboração de uma determinada forma de descoberta judiciária da verdade. O que vemos na interpretação de Foucault da tragédia de Sófocles é como essa modalidade de construção da verdade, através do inquérito, é configurada e quais os mecanismos que fazem parte dessa construção.

A Idade Média

Na idade média, mais precisamente no âmbito do antigo Direito Germânico, não havia ação pública, ou seja, não havia nenhum responsável ou órgão encarregado de fazer acusações contra os indivíduos. O processo de ordem penal dava-se quando houvesse dano, ou quando havia uma queixa de dano, quando a vítima designasse o seu adversário. O que caracterizava uma ação penal era sempre uma espécie de duelo, de oposição entre indivíduos, entre famílias ou grupos. Não havia intervenção de nenhuma autoridade, a reclamação partia-se de uma pessoa contra a outra, como uma espécie de duelo. O direito se dá como uma forma ritual de uma guerra.



Entre os séculos V e X de nossa era, houve uma série de conflitos entre o antigo Direito Germânico e o Direito Romano. Entretanto o que se vai configurar como direito no sistema feudal é o Direito Germânico: nele não há nenhum dos procedimentos de inquérito ou de estabelecimento da verdade das sociedades gregas e do Império Romano.

No Direito Feudal, o litígio era regulamentado pelo sistema de prova, ou seja, quando um indivíduo apresentava uma reivindicação ou uma denúncia contra outro, o litígio entre os dois era resolvido através de provas aceitas por ambas as partes. Esse sistema era uma maneira de atestar a força, a potência e a importância de quem dizia, e não apontar uma verdade em si.

Havia nessa época também as famosas provas corporais, conhecidas como ordálios, em que se expunha as pessoas a provas de lutas com o seu próprio corpo, como, por exemplo, colocar um acusado para andar sobre ferro em brasa e se dois dias depois ainda apresentasse ferimento, perdia o processo.

Em suma, o sistema de prova judiciária feudal trata-se não da pesquisa da verdade, mas de uma espécie de jogo de estrutura binária, em que ou o indivíduo aceita a prova ou a recusa, perdendo, assim, o processo. Se aceita a prova, vence ou fracassa, não há outra possibilidade. A prova, nesse sistema, não serve para nomear ou localizar aquele que disse a verdade, mas para estabelecer que o mais forte é aquele que tem razão, como também acontece em uma guerra.

Esse sistema de Direito Feudal desaparece no fim do século XII. O que se concebeu no Direito da segunda metade da idade média foi uma determinada maneira de saber: o inquérito, que surgiu na Grécia antiga e ficou encoberto por alguns séculos. Entretanto, o inquérito que surge nos séculos XII e XIII é bem diferente do que foi visto na tragédia de Sófocles.

Na segunda metade da idade média o Direito estava nascendo inteiramente comandado pela soberania política e pelos representantes do soberano político. Quando os representantes do soberano tinham a sua frente um problema para solucionar, procedia-se a algo perfeitamente ritualizado e regular: a *inquisitio*, o inquérito. Esses representantes reuniam pessoas, faziam-nas jurar dizer a verdade e em seguida, essas pessoas deliberavam. Ao final da deliberação dava-se a solução do problema.

Foucault aponta quatro características importantes do procedimento de inquérito administrativo dessa época:



- 1) O poder político como o centro.
- 2) A verdade surge através de questionamentos, fazendo perguntas. Não se sabe a verdade, procura-se sabê-la.
- 3) O poder, para determinar a verdade, dirige-se aos notáveis, pessoas consideradas capazes de saber devido à situação, idade, riqueza, notabilidade, etc.
- 4) Os notáveis não são obrigados a dizer a verdade, pede-se que se reúnam livremente para chegarem a uma opinião coletiva.

Esse esboço mostra que existe aí uma forma de estabelecer a verdade totalmente ligada à gestão administrativa da primeira forma de Estado conhecida no Ocidente.

Foucault lança uma hipótese de que o inquérito teve uma dupla origem – uma administrativa, ligada ao surgimento do Estado e outra religiosa, presente durante a idade média. O inquérito é uma determinada maneira do poder de exercer, maneira essa intrinsecamente ligada às relações de poder e aos jogos de forças políticas, ele surge no século XII em consequência das transformações nas estruturas políticas e nas relações de poder.

Dessa matriz, que tem origem no século XII, outros domínios do saber vão adotar esse método de inquérito, até a chegada do Renascimento, época em que o inquérito se desenvolve como forma geral de saber, aplicado a áreas como a botânica, a zoologia, a medicina, entre outras.

O inquérito é, nas palavras de Foucault “precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que serão consideradas como verdadeiras. O inquérito é uma forma de poder-saber”.

A Sociedade Disciplinar

Para Foucault, a sociedade contemporânea, que se inicia nos fins do século XVIII e começo do século XIX, merece o nome de “sociedade de disciplina”. Na quarta conferência, Foucault explica quais são os mecanismos de disciplina e controle, as formas de práticas penais,



quais as relações de poder, as formas de saber, os tipos de conhecimento, tipos de sujeito de conhecimento que surgem a partir e no espaço dessa sociedade disciplinar.

A transformação dos sistemas penais consiste em uma reelaboração teórica da lei penal, que pode ser encontrada em Beccaria, Bentham, Brissot e no Código Penal francês da época revolucionária. Alguns princípios teóricos da lei penal foram elaborados por esses autores: O crime ou a infração penal é a ruptura com a lei estabelecida no interior de uma sociedade. É preciso que haja um poder político para que uma lei seja efetivamente formulada, pois se não há lei, não pode haver infração. Outro princípio é que uma lei penal deve ser a repreensão daquilo que é nocivo à sociedade. O terceiro princípio implica em uma definição clara dos crimes: o crime não é mais relacionado àquilo que representa pecado ou falta, mas algo que prejudica a sociedade, ou seja, um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade.

Além dessas transformações dos sistemas, há também uma nova definição do sujeito criminoso: é aquele que danifica, perturba a sociedade, é o inimigo social.

Dessas novas visões, decorrem quatro tipos de punição, de acordo com os teóricos da época: a primeira punição, considerada a ideal para esses teóricos, consiste na expulsão, exílio e deportação desses sujeitos criminosos. A segunda é um tipo de exclusão no próprio local, fora do espaço social, em que se impõe ao infrator uma dose de humilhação. A terceira pena consiste na reparação do dano social através de trabalho forçado. A última é a pena de talião, ou seja, consiste em fazer com que o criminoso abomine para sempre o crime que cometeu, o criminoso deve pagar na mesma moeda: mata-se quem matou, tomam-se os bens de quem roubou e assim por diante.

Entretanto, essas penas foram dando lugar à prisão, que surge no final do século XIX, como uma instituição de fato, e que vai se tornar o tipo de pena generalizada. A prisão surge como uma forma de assegurar a contenção dos indivíduos, para controlar os seus comportamentos.

Esse novo sistema de controle penal punitivo não pode ser efetuado pela própria justiça. Devido a esse fato, surge uma série de outros poderes laterais como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção. Essas instituições que aparecem ao longo do século XIX



para assumir a função de controle dos indivíduos, como, por exemplo, a escola, os hospitais o asilo a polícia, etc. desempenham uma função de correção.

Foucault acredita que o principal e mais importante teórico para a nossa sociedade seja Bentham, pois foi ele quem programou, definiu e descreveu de maneira mais precisa as formas de poder em que vivemos ao apresentar o modelo do *Panopticon*: uma forma de arquitetura que permite um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que conhecemos, a sociedade da vigilância. O *panopticon* consiste em uma torre no centro, onde fica um vigilante que pode olhar para todos sem que ninguém possa vê-lo, e de um edifício em forma de anel dividido em celas, onde em cada uma dessas celas havia uma criança estudando, um operário trabalhando, um criminoso se recuperando, etc.

Foucault define o panoptismo como sendo um dos traços característicos da nossa sociedade, pois se atribuem a esse sistema uma forma de poder de vigilância individual e contínua e de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas com um tríptico aspecto: vigilância, controle e correção.

A questão do panoptismo foi detalhadamente ilustrada na obra *Vigiar e Punir* (1987), mais especificamente no capítulo III, intitulado “O Panoptismo” (p. 162). Nesse capítulo, Foucault retrata um panorama de como os esquemas disciplinares foram surgindo. O autor retorna à época da peste no fim do século XVII para mostrar como, a partir daí, surgem certos mecanismos disciplinares para garantir a ordem social. Foucault aponta o panoptismo como sendo uma figura arquitetural da composição desses mecanismos de controle dos indivíduos. E em suas duas últimas conferências na Universidade Católica, Foucault reforça a importância do panoptismo e afirma que esse sistema foi essencial para a formação da sociedade em que vivemos: a sociedade disciplinar.

Dentro do sistema panóptico, o detento deve permanecer consciente de estar sendo vigiado, e isso é o que assegura o funcionamento automático de poder. (Foucault, 1987: 166). Quem vigia vê tudo sem ser visto, e o essencial é garantir que quem está sob a mira da vigilância permaneça sem saber quem observa ou quando está sendo observado. Como um paralelo à sociedade contemporânea, podemos mencionar a vigilância através das câmeras de segurança instaladas em todas as áreas imagináveis. A semelhança com o sistema idealizado por Bentham é



que a todo e qualquer momento pode-se estar sob a mira de algum olhar que não se sabe de quem é. As câmeras de vigilância espalhadas nas cidades têm a mesma função do panóptico: assegurar uma certa ordem e uma padronização de comportamentos. O sonho de Bentham ao qual Foucault se refere, de que “uma rede de dispositivos que estariam por toda a parte e sempre alerta, percorrendo a sociedade sem lacuna e sem interrupção” (Foucault, 1987: 172), de certa maneira, se realiza na sociedade contemporânea, onde todos estão sob a mira da vigilância, seja ela exercida através de câmeras de segurança ou através de olhares das pessoas em geral que podem denunciar qualquer tipo de comportamento considerado inadequado.

Como uma forma de construção de verdades, o panóptico funciona como um experimento, em que se pode analisar quem está preso sob diversas perspectivas:

O panoptismo funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens; um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça. (Foucault, 1987: 169).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos no trabalho de Foucault a preocupação primordial em desvendar os mecanismos de produção de verdade, quais foram as trajetórias desses mecanismos ao longo dos séculos e como esses mecanismos se configuram e se estabelecem dentro do corpo social. Seu percurso se inicia com uma interessante análise da peça de Sófocles, escrita no início século V antes de Cristo, em que Foucault correlaciona o nascimento do inquérito com sua efetiva prática dentro da sociedade grega antiga. Depois, na idade média, Foucault apresenta uma análise de como o Direito Feudal vai perdendo espaço e cedendo para um novo nascimento do inquérito, o qual será base para um campo vasto de conhecimentos na época do Renascimento. Por último, Foucault credita o trabalho de Bentham, o idealizador do Panopticon, e como esse novo sistema, o qual pode ser chamado de panoptismo, pode garantir disciplina e domínio sobre os corpos.



Dá-se, ao lado dessa investigação histórica da construção da verdade nessas conferências de Foucault, uma grande preocupação com a questão do poder, ou seja, como a produção das verdades está intrinsecamente ligado ao poder legitimado, o poder que exerce o domínio da disciplina dos sujeitos e com a manutenção dessa disciplina para assegurar o funcionamento do sistema social. Isso é expressamente verificável na última conferência, na qual Foucault levanta as questões do panoptismo e a sociedade da disciplina.

Foucault encerra a última conferência com a seguinte posição: “Poder e saber encontram-se assim firmemente enraizados; eles não se superpõem às relações de produção, mas se encontram enraizados muito profundamente naquilo que as constitui”.(Foucault, 1999: 126). Encontramos em seu trabalho, *Microfísica do Poder*, em “Soberania e Disciplina”, o que o autor considera um triângulo para se entender os efeitos da verdade produzidos pelas regras do direito e como o poder que é delimitado formalmente se difunde no corpo social. Essa tríade é formada pelo poder, pelo direito e pela verdade. Foucault afirma que o sistema do direito e o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. Ele conclui que o direito deve ser visto como um mecanismo de sujeição e não como legitimidade a ser estabelecida. Portanto, o discurso do direito é um mecanismo de produção de verdade, o qual deve-se se sujeitar, acatar-se como uma verdade, o direito é uma forma de poder legitimado.

Podemos concluir o nosso trabalho com a seguinte apreciação: Todo o discurso da verdade, ao longo da história, é uma construção, uma invenção para criar formas de poder e que se difundem por todo o corpo social e legitima-se dentro dele, através de práticas e usos de dispositivos estratégicos. Esses mecanismos sofrem alterações ao longo dos tempos, com as mudanças nas práticas e processos sociais. Vimos como essas diferenças se deram desde a Grécia antiga até a idade moderna, como os discursos da verdade vão se modificando e emoldurando novos processos, novos mecanismos de poder. Foucault dirige a sua análise não para o poder no sentido do edifício jurídico, da soberania, dos aparelhos do estado e das ideologias; ele parte do princípio de que é preciso estudar o poder sob a perspectiva dos “operadores materiais, as formas de sujeição, os usos e as conexões da sujeição pelos sistemas locais e os dispositivos estratégicos” (Foucault, 2006: 186).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau editora, 1999.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

_____. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

SÓFOCLES. *A Trilogia Tebana — Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. Mário da Gama Kury (trad).